MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10880.035.783/90-77

Sessão de: 01 de junho de 1993 ACORDÃO Nº 102-28.259

Recurso nº: 71.814 - IRPF - EXERCICIO DE 1988

Recorrente: JOSE CARLOS RAGONHA

Recorrida : DRF em SAO PAULO - SP

MMRSR

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA

Concedida a dilação do prazo para impugnação nos termos do artigo 6º, inciso I do Decreto nº 70.235/72 passa a ser de 45 dias contados da data da intimação, o prazo para apresentação da impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **JOSE CARLOS RAGONHA**,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 01 de junho de 1993

IRINEU SIMIANER - PRESIDENTE

URSULA HANSEN - RELATORA

VISTO EM SESSAO DE: 29 ABR 1994

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, KAZUKI SHIOBARA, JULIO CESAR GOMES DA SILVA. Ausente justificadamente os Conselheiros Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e Carlos Roberto Monteiro Bertazi.

Processo nº: 10880.035.783/90-77
Sessão de: 01 de junho de 1993 ACORDÃO Nº 102-28.259
Recurso nº: 71.814 - IRPF - EXERCICIO DE 1988
Recorrente: JOSE CARLOS RAGONHA
Recorrida : DRF em SAO PAULO - SP

R E L A T O R I O

JOSE CARLOS RAGONHA, CPF nº 028.101.158-34 em decorrência de procedimento de fiscalização foi autuado em 09/10/90 (fls. 31) a recolher Imposto de Renda Pessoa Física no valor de 340.204,28 BTNFs e correspondentes gravames legais, com fundamento nos artigos 20, 39, inciso III, 622, parágrafo único, 645, 676, inciso III e 678 inciso III, do RIR/80.

Tendo requerido prorrogação de prazo, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso I do Decreto nº 70235/72 apresentou sua impugnação em 18/06/91.

Informação Fiscal às fls. 51/52.

O Chefe de Revisão de Tributação da Delegacia da Receita Federal em São Paulo (Rel. Comp. Portaria 10810 - 177/88) deixou de tomar conhecimento da impugnação, por intempestiva, determinando a manutenção do lançamento.

Irresignado o contribuinte recorre a este Conselho de Contribuintes, constando nas razões de recurso voluntário às fls. 57/66 dos autos.

É o Relatório.

Processo nº: 10880.035.783/90-77
Acórdão nº 102-28.259

V O T O

Conselheira URSULA HANSEN, Relatora

Como PRELIMINAR, argui o ora Recorrente, a tempestividade de sua impugnação.

Considera que, tendo tomado ciência da autuação em 02/05/91 teria 30 dias para apresentar sua defesa e que tendo este prazo se expirado em um sábado, devia ser automaticamente prorrogado para segunda feira e que o prazo adicional solicitado deveria iniciar-se somente no dia subsequente, terminado em 18 de junho data em que apresentou sua impugnação, portanto tempestiva.

Não encontra respaldo legal a tese defendida pelo ora Recorrente. Determina o Artigo 15 do Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal estabelece que a impugnação deverá ser formalizada no prazo de trinta dias contados da data em que foi feita a intimação da exigência. De conformidade com o disposto no Artigo 6º inciso I do citado Decreto este prazo poderá ser acrescido de metade, teremos um prazo de 45 dias ou seja, no caso em exame, o termo inicial será o dia 03 de maio e o final, dia 16 de junho, por se tratar de um domingo.

Considerando que a autoridade julgadora de primeida instância manteve o lançamento, não tomando conhecimento da impugnação, por intempestiva.

Processo nº: 10880.035.783/90-77
Acórdão nº 102-28.259

Considerando que a fase litigiosa do procedimento se instaura com o recebimento da impugnação;

Voto no sentido de, rejeitada a preliminar, negar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 01 de junho de 1993.

URSULA HANSEN - RELATORA